

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA LÍDER
BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações Com o Cliente, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua São Marcos, nº 230, Ibés, Vila Velha – ES., inscrita no CNPJ sob o nº 36.340.131/0001-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HÉLCIO ANTÔNIO BRINGHENTI**, inscrita no CPF sob o nº 011.971.776-04, firmam o presente **CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇO DE COPA E GARÇON, SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MOTO-FRETE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102.2012.0237, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1960ª, de 23/01/2013 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3945/2013, de 29/01/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇO DE COPA E GARÇON, SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MOTO-FRETE**, conforme instruções dos **Anexos IV e V**.

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

Os Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação Predial, Manutenção e Conservação de Áreas Verdes, Serviço de Copa e Garçon, Serviços Gerais de Movimentação de Materiais e Serviços de Moto-frete, serão prestados conforme Tabela de Locais, constante do **Anexo VI**. Essas localidades **não excluem** a possibilidade de prestação de serviços em outros endereços da CESAN na Grande Vitória e Interior do Estado do Espírito Santo, conforme definido no objeto contratual, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V –**, no **ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VI – TABELA DE LOCAIS**, no **ANEXO VII - ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS MAIS RELEVANTES DE COPA**, no **ANEXO VIII - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, SERVIÇO DE COPA E GARÇON, SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO DE MOTO-FRETE**, no **ANEXO IX FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO** no **ANEXO XI – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

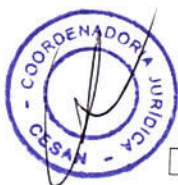
1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 036/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 14/01/2013 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Contas Razão nº 400.300.303, 400.300.309 e 400.300.326, Centro de Custo nº 600.344.4100



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global do orçamento da CESAN para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 5.120.555,01 (cinco milhões, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, referenciados ao mês de **janeiro/2012**.
- 3.2 Os preços unitários e totais propostos de cada serviço devem incluir, dentre outros custos e despesas:
- a) Mão de obra;
 - b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
 - c) Materiais e equipamentos pertinentes aos serviços prestados;
 - d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - e) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos – EPCs;
 - f) Transportes em geral, incluindo manutenção, combustíveis e lubrificantes;
 - g) **LDI (Lucro, Despesas Indiretas, Despesas Operacionais e Deduções Fiscais sobre o faturamento) compreendendo:**
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Preposto do contrato;
 - Supervisão dos serviços;
 - Aluguel da sede/ base operacional e administrativa;
 - Manutenção e conservação da sede/ sede/ base operacional e administrativa;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial, taxa de funcionamento;
 - Material de escritório;
 - Manutenção de equipamentos de escritório;
 - Seguros;
 - Deduções Fiscais sobre o faturamento;
 - Lucro operacional.
- 3.3 Os preços incluem, enfim, todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução total dos serviços contratados, bem como o lucro operacional, representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as deduções fiscais que incidem sobre o faturamento.

OBSERVAÇÕES:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acprdo Coletivo, bem como sentença judicial.



- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro)** meses, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Prazo de mobilização de **20 (vinte)** dias contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.4 PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.4.1 A planilha modelo a ser disponibilizada pela **CESAN**, no site da licitação, deverá ser utilizada pelo licitante para elaboração de sua proposta comercial, preenchendo apenas os campos Preço Unitário da Unidade/Mês (R\$) de cada serviço.
- 4.4.2 Além da planilha de proposta de preços devidamente preenchida, o licitante classificado deverá apresentar à **CESAN** a composição detalhada de custos dos serviços (Planilha de Custos e Formação de Preços), bem como indicar e fazer constar na proposta o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados.

4.5 RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- R1 Os preços unitários e totais propostos de cada serviço devem incluir, dentre outros custos e despesas:
- a) Mão de obra;
 - b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
 - c) Materiais e equipamentos pertinentes aos serviços prestados;
 - d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
 - e) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletivos – EPCs;
 - f) Transportes em geral, incluindo manutenção, combustíveis e lubrificantes;
 - g) **LDI (Lucro, Despesas Indiretas, Despesas Operacionais e Deduções Fiscais sobre o faturamento) compreendendo:**
 - Remuneração de pessoal administrativo;
 - Transporte do pessoal administrativo;
 - Preposto do contrato;
 - Supervisão dos serviços;
 - Aluguel da sede/ base operacional e administrativa;
 - Manutenção e conservação da sede/ sede/ base operacional e administrativa;
 - Despesas com água, luz e comunicação;
 - Imposto predial, taxa de funcionamento;



- Material de escritório;
- Manutenção de equipamentos de escritório;
- Seguros;
- Deduções Fiscais sobre o faturamento;
- Lucro operacional.

R2 Os preços incluem, enfim, todos os custos diretos inerentes à execução total dos serviços contratados, bem como o lucro operacional, representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, despesas indiretas e despesas operacionais, excluídas as deduções fiscais sobre o faturamento, capaz ainda de cobrir as despesas não operacionais e os impostos sobre o lucro tributável, gerando o excedente (lucro líquido) que remunere de modo justo o capital do prestador de serviços.

OBS: Em função da dificuldade da CESAN em mensurar, na composição de preços elaborada, os custos indiretos sobre os serviços, estes foram considerados dentro do conceito mais amplo de despesas indiretas e despesas operacionais, ainda que não sejam assim reconhecidos na Contabilidade de cada licitante.

R3 O preço referencial adotado para serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes está embasado em estimativas de produtividade. Cabe ao licitante avaliar previamente as condições de execução do contrato e a possibilidade de implementação de ganhos de eficiência, definindo seus próprios índices de produtividade e a quantidade de profissionais necessários para realizar os serviços, desde que atinja o fim a que se destina, com a eficácia, segurança e qualidade requeridas, limitado ao preço referencial máximo da licitação.

R4 A gestão dos recursos humanos a serem utilizados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** prestadora de serviços, cabendo a essa o dimensionamento das necessidades de profissionais necessários e suficientes para a execução dos serviços, gerenciando eventuais faltas/reposições, que constitui o seu negócio. A **CONTRATADA**, no fiel cumprimento das cláusulas contratuais, deverá executar as atividades com presteza, qualidade e pontualidade, estabelecendo com a Contratante (CESAN) a programação das rotinas de atividades a serem desenvolvidas.

R5 Na composição de custos estimados foram considerados os pisos salariais de diversas categoriais profissionais constantes da Tabela 02 do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho SINDILIMPE-ES – SEACES 2012/2012, valores esses a serem adotados para efeitos de formulação da proposta comercial do licitante.

R6 Nas estimativas de custos dos Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes, foi considerado o adicional de 20% do salário base da categoria profissional utilizada, correspondente ao grau médio de insalubridade, conforme o anexo nº 13 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e emprego, relativo ao emprego de defensivos.

R7 No Serviço de Copa e Garçon foram considerados nas estimativas os custos com materiais e utensílios de copa e cozinha por posto, bem como com garrafas térmicas e cafeteiras elétricas industriais a serem disponibilizadas pela **CONTRATADA** (para quantitativos previstos desses dois últimos itens, ver **Anexo VII**).

R8 As unidades de medida utilizadas para contratação dos serviços são:



- A) Limpeza, Asseio e Conservação Predial, o metro quadrado por mês ($m^2/mês$) e o metro cúbico por mês ($m^3/mês$) – para o item Limpeza de caixas d'água – Frequência Quadrimestral;
- B) Manutenção e Conservação de Áreas Verdes, o metro quadrado por mês ($m^2/mês$);
- C) Copa e Garçon e Gerais de Movimentação de Materiais, o posto/dia e Moto-frete, a Unidade/mês.
- R9 Para o cálculo dos dias a serem trabalhados por mês, ao longo do contrato, foram adotados os seguintes parâmetros:
- Segunda à sexta-feira = $365,25 \text{ dias} / 12 \text{ meses} \times 05 \text{ dias} (2^a \text{ à } 6^a) / 07 \text{ dias por semana} = 21,75 \text{ dias trabalhados por mês.}$
 - Segunda a sábado = $365,25 \text{ dias} / 12 \text{ meses} \times 06 \text{ dias} (2^a \text{ a sábado}) / 07 \text{ dias por semana} = 26,09 \text{ dias trabalhados por mês.}$
- R10 Estas recomendações possuem caráter meramente indicativo, não esgotando todas as nuances de custos envolvidos nos serviços, cabendo aos licitantes diligenciar e esclarecer suas dúvidas no que couber, seja através de Visita Técnica aos locais de execução dos serviços ou através de perguntas via canal idôneo disponibilizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro da **CESAN**.
- 4.6 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 256.027,75 (duzentos e cinquenta e seis mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XII**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = F_0 \cdot \left[\left(\frac{SB}{SB_0} - 1 \right) \times 0,69 + \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right) \times 0,31 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato;

SB/SBo = variação do salário base, definido em Convenção/Dissídio coletivo da categoria profissional predominante utilizada como mão-de-obra no contrato, ocorrida entre o mês de referência e o mês de aplicação do reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência inicial dos preços (data-base): **Janeiro/2012**.

- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data-base do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste da parcela de maior peso na fórmula.
- 7.3 Por ocasião do reajuste, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais separadas para os valores iniciais de contrato ("P0") e para o correspondente reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

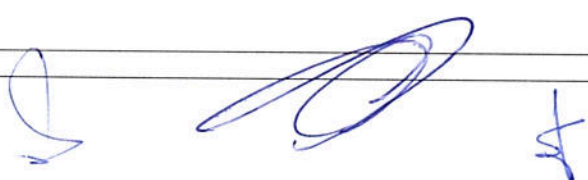
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA – R-GLG**, através da Divisão de Serviços Gerais – **R-DSG** – da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **Norma Interna CESAN OP/062/96 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS FORNECEDORES**, constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.



- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 6- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8- Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.
- 10- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 11- Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 12- Responder por outras obrigações específicas definidas conforme a natureza de cada serviço que compõe o escopo integral da contratação, conforme o **Anexo V** e suas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações técnicas da **CESAN**, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no LDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo



ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7.1 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.11 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.13 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.14 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.



- 11.14.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.14.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.14.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.14.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.14.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.14.6 Responder por outras obrigações específicas definidas conforme a natureza de cada serviço que compõe o escopo integral da contratação, conforme o **Anexo V** e suas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CONTRATO Nº 021/2013

10/11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

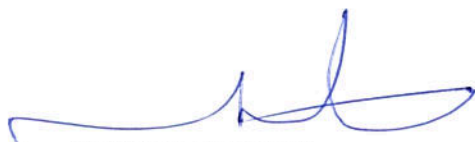
15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

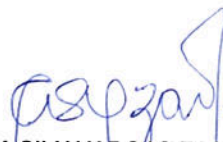
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2013



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



HÉLCIO ANTÔNIO BRIGHENTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
cpf nº 011.971.776-04



TESTEMUNHAS:

- 1)  574.290.144-04
- 2)  071125097-93

